

APROVADO

Em 20/04/23

WZamatta

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o quantitativo de cargos de provimento efetivo da seguinte categoria funcional do quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município estipulado pela Lei Municipal nº. 1.441, de 28 de dezembro de 2010, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº DE CARGOS AMPLIADOS	TOTAL DE CARGOS COM AMPLIAÇÃO
Doméstica	09	02	11

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que **AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação de mais 02 (duas) vagas do cargo de doméstica visa suprir as necessidades de recursos humanos, para o bom andamento dos trabalhos dentro das unidades de ensino, remanejando os funcionários conforme necessidade e interesse do município. O pedido ora solicitado, se justifica, frente a oferta do turno integral e/ou contraturno não somente para alunos de creche, mas também para alunos do ensino fundamental, visando melhorar, qualificar a merenda escolar das instituições de ensino do nosso município. A nossa preocupação é manter e melhorar a qualidade do atendimento à população estudantil do município, por isso estamos solicitando ampliação de cargo deste profissional, com responsabilidade, sempre respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sendo coerentes com o equilíbrio das contas públicas, para tanto, estas vagas somente serão ocupadas se houver o interesse público e/ou a necessidade explícita.

Este acréscimo de duas domésticas vai propiciar um atendimento mais qualificado aos alunos da rede municipal de ensino, tanto na educação infantil, no ensino fundamental no que tange a preparação dos alimentos da merenda escolar nos dois turnos e no turno integral, visto que serão oferecidas mais refeições aos alunos do que o habitual, em decorrência do turno integral.

Nas escolas de Educação Infantil, a necessidade destes profissionais é de extrema importância e necessidade pois diariamente são servidas 4 refeições para um público de mais de 150 alunos, também cabe salientar que a escola não fecha ao meio dia e que serve almoço aos alunos de turno integral, sendo assim é necessário que as domésticas façam horários diferenciados de 6 horas para estarem no local no momento de servir estas refeições, bem como para organizar e limpar a cozinha, deixando tudo organizado e higienizado para o preparo da próxima refeição.

No ensino fundamental, neste ano, temos aulas no contra turno tanto na Escola Machado de Assis como na Escola Narcizo Peretto, onde hoje nestas escolas são servidas 3 refeições para mais de 100 alunos e, para o contra turno precisaremos oferecer mais uma refeição (almoço). Portanto, necessitando de mais domésticas para suprir esta demanda.



Diante do exposto faz-se necessário a criação de mais 02 (dois) cargos de doméstica visando sanar a demanda das Escolas da Rede Municipal, assegurando assim a qualidade e a equidade no ensino público municipal.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro deste projeto de lei, frisar que não haverá impacto no atual índice de gastos com pessoal, haja vista a extinção e redução de cargos, bem como a redução destas despesas resultantes do desligamento dos servidores aposentados.

Destacar também que as despesas do referido Projeto de Lei, não afetara as contas públicas, haja vista que o percentual acrescido anualmente, permanecerá dentro dos limites máximos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o ordenador de despesa declara que existe dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual para ocorrer a despesa decorrente deste Projeto de Lei e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime e em regime de urgência.

Vista Alegre - RS, 13 de abril de 2023.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



Emenda Modificativa nº 004/2023
Projeto de Lei nº 31/2023, de 13 de abril de 2023.

APROVADO
Em 20 / 04 / 23
Suzematta
Assinatura

“Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 31/2023, de 13 de abril de 2023.”

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica ampliado o quantitativo de cargos de provimento efetivo da seguinte categoria funcional do quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município estipulado pela Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010 conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº DE CARGOS AMPLIADOS	TOTAL DE CARGOS COM AMPLIAÇÃO.
Doméstica	09	01	10

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA EM PLENÁRIO

VEREADORES:

Suzematta
Andréis Dias, Valmir Reim e Sese